

PROGRAMA INSTITUCIONAL DE GOVERNANÇA EM PRIVACIDADE DE DADOS



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Programa Institucional de Governança em Privacidade de Dados

2026

1. Introdução

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 – LGPD) representa importante marco na consolidação dos direitos dos cidadãos, pois estabelece parâmetros para que as instituições adequem suas atividades de tratamento de informações. A legislação dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

O Programa Institucional de Governança em Privacidade de Dados do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (TRT-MG) consolida a estratégia institucional para a proteção desses direitos. Com a promulgação da Emenda Constitucional n. 115/2022, a proteção de dados pessoais foi elevada à condição de direito fundamental, exigindo do Poder Judiciário atuação pautada em segurança e transparência.

Este programa fundamenta-se no aprimoramento institucional das diretrizes de privacidade e proteção de dados pessoais. Busca centralizar as ações realizadas ou em andamento no TRT-MG para atender aos requisitos da LGPD e proporcionar uma visão geral do processo de adequação à legislação. Consolida, portanto, os requisitos de privacidade e segurança, de forma a ditar e influenciar como os dados pessoais são manuseados no seu ciclo de vida.

O programa será atualizado periodicamente para manter o alinhamento com as diretrizes emitidas pela Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e pelos órgãos superiores da Justiça do Trabalho, bem como com a evolução da estrutura organizacional do TRT-MG e de suas especificidades.

2. Objetivo Geral

O programa tem como objetivo geral viabilizar, de maneira multidisciplinar e cooperativa, a privacidade e a proteção dos direitos dos titulares de dados em todas as etapas de desenvolvimento dos processos de trabalho internos e externos do TRT-MG.

2.1 Objetivos Específicos

O programa tem os seguintes objetivos específicos:

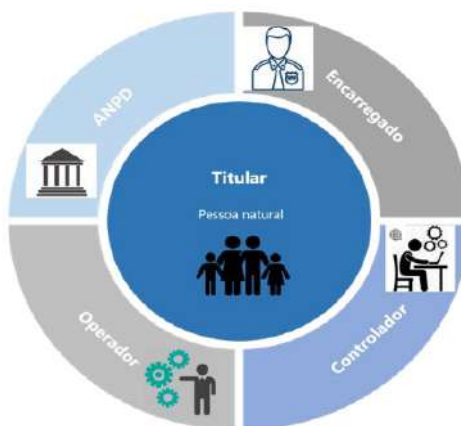
- disseminar a cultura de proteção de dados no âmbito do TRT-MG, promovendo ações contínuas de conscientização e capacitação para magistrados, servidores e colaboradores;
- inventariar os fluxos de dados pessoais e mapear as atividades de tratamento do TRT-MG, assegurando a conformidade contínua com as disposições da LGPD;
- estabelecer canais e procedimentos ágeis e acessíveis para que os titulares de dados pessoais possam exercer os direitos previstos em lei;
- conferir clareza e publicidade às informações sobre como o TRT-MG coleta, utiliza e armazena dados pessoais;
- implementar salvaguardas técnicas e administrativas para proteger os dados contra acessos não autorizados e incidentes, instituindo mecanismos eficazes de resposta e contenção;
- viabilizar, se necessário, a transferência de dados pessoais a entes externos, convênios e parceiros institucionais, mediante critérios rigorosos de necessidade, finalidade e segurança.

3. Atores e Papéis na Governança

No âmbito da Administração Pública, a gestão da privacidade compreende o conjunto de estratégias, competências, estruturas de governança e de pessoal, processos e ferramentas que as instituições devem mobilizar para consolidar a confiança da comunidade interna e da sociedade, assegurando a conformidade com os normativos vigentes.

O tratamento de dados é definido legalmente como toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

Diante da complexidade de um programa de governança em privacidade, destacam-se os seguintes atores:



- **Titular:** pessoa natural a quem se referem os dados pessoais objeto de tratamento. Figura no papel central da proteção legal, sendo resguardado pelo princípio da autodeterminação informativa (art. 2º, II, da LGPD).
- **Controlador:** pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais (art. 5º, VI, da LGPD). No contexto institucional, o papel de controlador é exercido pelo próprio TRT-MG.

- **Operador:** pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado (como prestadores de serviços e empresas terceirizadas), que realiza o tratamento de dados pessoais em nome e por ordem do controlador (art. 5º, VII, da LGPD).
- **Encarregado (DPO):** atua como canal de comunicação entre o controlador, os titulares e a ANPD, prestando assistência e orientação ao agente de tratamento.
- **ANPD:** órgão responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da LGPD.

4. Etapas do Programa Institucional de Governança em Privacidade de Dados:

4.1 Iniciação e Planejamento (Diagnóstico e Estrutura)

A etapa de iniciação e planejamento engloba as primeiras informações e os dados que devem ser conhecidos e divide-se nas seguintes fases:

- nomeação do encarregado;
- alinhamento de expectativas com a alta administração;
- análise da maturidade – diagnóstico do atual estágio de adequação à LGPD;
- análise das medidas de segurança, das diretrizes e da cultura interna da organização;
- instituição de estrutura organizacional para a governança e a gestão da proteção de dados pessoais;
- elaboração do Inventário de Dados Pessoais (IDP) e do Registro de Operações de Tratamento (ROPA);
- levantamento dos contratos que suportam o tratamento de dados pessoais.

4.1.1 Nomeação do Encarregado

Conforme o art. 5º, inciso VIII, da LGPD, o encarregado é a pessoa natural indicada para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a ANPD.

No âmbito do TRT-MG, o exercício dessa função é atribuído ao desembargador coordenador do Comitê de Segurança da Informação e Proteção de Dados (CSIPD), conforme o art. 14 da Resolução GP n. 212, de 9 de dezembro de 2021.

4.1.2 Alinhamento de Expectativas com a Alta Administração

A atuação da alta administração é indispensável para garantir a efetividade das obrigações decorrentes da LGPD e subsidiar o trabalho do encarregado. Esse alinhamento estratégico visa priorizar as ações de maior urgência, observadas as especificidades orçamentárias e estruturais do TRT-MG.

Participação institucional: no TRT-MG, os membros da alta administração integram permanentemente o CSIPD, conforme a Resolução GP n. 248, de 8 de agosto de 2022.

Perspectiva de evolução: o programa prevê a integração das áreas de negócio nos esforços relativos à segurança da informação e privacidade, sob a condução do CSIPD. O trabalho coordenado desses representantes da Administração servirá de base técnica para a tomada de decisões sobre investimentos e aprimoramento de processos. As reuniões periódicas e as determinações do colegiado contribuirão para a execução de ações estratégicas focadas no alcance do nível de maturidade estipulado para o TRT-MG.

4.1.3 Maturidade Quanto à Adequação à LGPD

Periodicamente, o Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) avalia o nível de maturidade institucional do TRT-MG em face da legislação de proteção de dados, por meio do Indicador de Maturidade de Privacidade (iPriv).

Além de retratar o panorama atual de conformidade, o índice funciona como indicador-chave de desempenho. O nível de maturidade do TRT-MG deve ser acompanhado de forma recorrente, servindo como métrica de desempenho para a evolução contínua das salvaguardas institucionais.

4.1.4 Medidas de Segurança

As medidas de segurança a serem implementadas pelo TRT-MG seguem as diretrizes do art. 46 da LGPD, que exigem que os agentes de tratamento adotem medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

4.1.5 Instituição de Estrutura Organizacional para a Governança e Gestão da Proteção de Dados Pessoais

Recomenda-se, como suporte ao Programa Institucional de Governança em Privacidade de Dados e à realização das atividades do encarregado decorrentes de sua atuação, o estabelecimento de estrutura organizacional para a governança e a gestão da proteção de dados pessoais, de acordo com o porte da instituição.

Nesse contexto, a Resolução GP n. 248, de 8 de agosto de 2022, instituiu o Comitê de Segurança da Informação e Proteção de Dados (CSIPD) no âmbito do TRT-MG. Este colegiado lidera a implementação da LGPD, em observância à Resolução CSJT n. 325, de 11 de fevereiro de 2022, que institui a Política de Governança dos Colégios Temáticos da Justiça do Trabalho.

4.1.6 Inventário de Dados Pessoais (IDP) e Registro de Operações de Tratamento (ROPA)

O Inventário de Dados Pessoais (IDP) constitui o pilar fundamental da governança de informações no TRT-MG, caracterizando-se como procedimento técnico de levantamento, diagnóstico e mapeamento dos fluxos de dados e dos ativos de informação em toda a instituição. Como resultado desse mapeamento, o TRT-MG estruturará e manterá atualizado o seu *Record of Processing Activities* (ROPA) — correspondente ao Registro de Operações de Tratamento —, em cumprimento ao mandamento legal contido no art. 37 da LGPD.

Enquanto o IDP atua na identificação de onde os dados estão armazenados e como transitam, o ROPA consolida essas informações sob a ótica da conformidade legal, funcionando como instrumento de prestação de contas (*accountability*) do TRT-MG perante a ANPD e os titulares, ou seja, o IDP mapeia os dados e o ROPA consolida o resultado.

O ROPA norteará as ações de adequação do TRT-MG na condição de controlador (art. 5º, VI, da LGPD), contemplando, de forma progressiva, nove metadados essenciais para cada operação de tratamento registrada:

- I - finalidade:** propósito específico e legítimo do tratamento;
- II - base legal:** fundamentação jurídica que autoriza o tratamento, nos termos da LGPD;
- III - descrição dos titulares:** identificação dos grupos de pessoas afetadas;
- IV - categorias de dados:** classificação quanto à natureza dos dados (pessoais, sensíveis, etc.);
- V - categorias de destinatários:** entidades ou parceiros com quem os dados são compartilhados;
- VI - transferência internacional:** identificação de eventuais fluxos de dados transfronteiriços;
- VII - prazo de conservação:** período de retenção dos dados;

VIII - medidas de segurança: controles técnicos e administrativos empregados;

IX - política de segurança aplicada: normativos internos de proteção vinculados à operação.

4.1.7 Contratos

O levantamento dos processos que envolvem o tratamento de dados pessoais será realizado de forma integrada ao desenvolvimento do IDP, viabilizando o cruzamento analítico com as contratações que os suportam. Esse mapeamento dos instrumentos vigentes e futuros é indispensável para identificar riscos e subsidiar as necessárias adequações contratuais, assegurando a plena conformidade do TRT-MG com a LGPD.

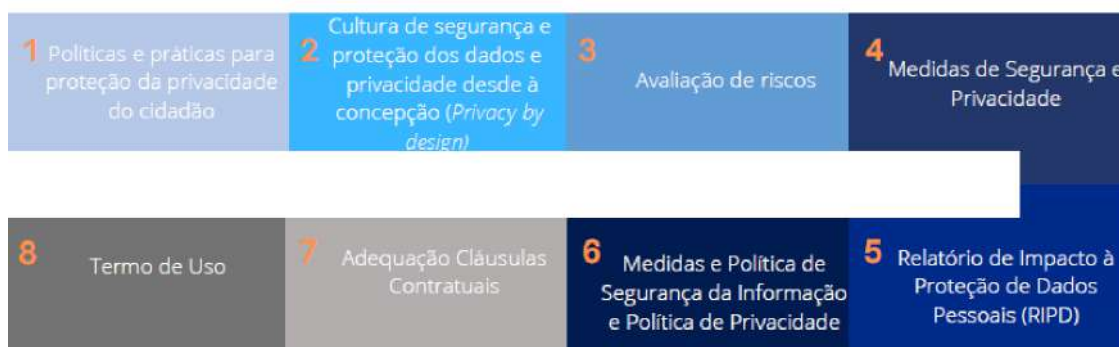
No âmbito do TRT-MG, a matéria é disciplinada pela Resolução GP n. 212, de 9 de dezembro de 2021, que instituiu a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais. Em observância ao art. 8º da referida resolução, todos os contratos, convênios e acordos firmados com terceiros devem adequar-se às disposições legais, incluindo a menção expressa às obrigações de proteção de dados já na fase preliminar, estendendo-se aos editais e instrumentos convocatórios.

4.2 Construção e Execução

Esta etapa trata da implementação do Programa Institucional de Governança em Privacidade de Dados no âmbito do TRT-MG e compreende as seguintes frentes de atuação:

- políticas e práticas para a proteção da privacidade do cidadão;
- cultura de segurança e proteção de dados e *Privacy by Design*;
- avaliação de riscos;

- medidas de segurança e privacidade;
- relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD);
- medidas e política de segurança da informação;
- adequação de cláusulas contratuais;
- termos de uso.



4.2.1 Políticas e Práticas para a Proteção da Privacidade do Cidadão

Em conformidade com a LGPD, o Programa Institucional de Governança em Privacidade de Dados do TRT-MG estabelece diretrizes voltadas à salvaguarda dos dados pessoais dos jurisdicionados, magistrados, servidores e demais colaboradores. Essa estrutura busca assegurar que todas as operações de tratamento de dados sejam pautadas pelos princípios da transparência e da licitude, mitigando riscos de incidentes de segurança, acessos não autorizados e vazamentos.

A disseminação dessas diretrizes e dos procedimentos operacionais correspondentes deve alcançar tanto o público interno quanto as partes interessadas externas. Para além da positivação de normas, a Administração Pública exige a definição clara das atribuições e responsabilidades dos agentes públicos em cada etapa do ciclo de vida dos dados — desde a coleta até a eliminação definitiva.

Dimensão da Governança	Diretrizes e Ações Estratégicas	Bases Legais
Normativa e Transparência	Garantia de tratamentos lícitos e transparentes, focados na prevenção de vazamentos e no uso indevido de dados de titulares e jurisdicionados. Publicização ativa de políticas para o público interno e externo.	Resolução GP n. 212/2021, arts. 1º, 5º e 12 (institui a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais – PPPDP).
Pessoas e Papéis	Atribuição clara de responsabilidades aos servidores envolvidos no ciclo de vida dos dados (coleta, processamento, compartilhamento e descarte).	LGPD: art. 6º, inciso X, e arts. 39 e 41 (agentes de tratamento). Resolução GP n. 212/2021, art. 9º, incisos I a IV, arts. 13, 14 (DPO) e 15.
Cultura e Capacitação	Promoção de programas de capacitação e aculturação em privacidade para colaboradores, além de ações de conscientização para os titulares sobre seus direitos.	LGPD: art. 50, § 1º, incisos I e III (programas de governança, boas práticas e ações educativas).

4.2.2 Cultura de Segurança e Proteção de Dados e *Privacy by Design*

A abordagem que busca incorporar a privacidade e a proteção de dados pessoais a todos os projetos desenvolvidos por uma organização, desde as etapas iniciais, é conhecida como privacidade desde a concepção (*Privacy by Design*).

O princípio da privacidade desde a concepção busca assegurar a proteção das informações desde o início do desenvolvimento de projetos, sistemas, serviços ou produtos, e não apenas como medida complementar ou corretiva. A proposta é incorporar a privacidade à estratégia institucional, integrada aos fluxos de trabalho no TRT-MG.

O princípio está fundamentado em sete pilares: proatividade em vez de reatividade; privacidade por padrão; privacidade incorporada ao *design*; funcionalidade total – soma positiva, e não soma zero; segurança de ponta a ponta ao longo de todo o ciclo de tratamento dos dados; visibilidade e transparência; e respeito à privacidade do usuário.

- **Proativo, não reativo (preventivo, não corretivo):** antecipar-se aos incidentes de segurança e às violações de privacidade antes que ocorram, mapeando riscos nos fluxos processuais e administrativos.
- **Privacidade como padrão (*Privacy by Default*):** garantir que as configurações automáticas dos sistemas restrinjam o acesso a dados pessoais ao mínimo necessário para a finalidade do ato, sem que o usuário precise intervir para proteger sua privacidade.
- **Privacidade incorporada ao *design*:** a proteção de dados deve ser parte integrante da arquitetura dos sistemas de informação e das práticas de negócio, e não um componente isolado.
- **Funcionalidade total:** incorporar a privacidade às tecnologias, processos e sistemas sem prejudicar sua funcionalidade total.
- **Segurança de ponta a ponta:** assegurar o sigilo e a integridade dos dados desde sua coleta (seja na petição inicial ou no cadastro de um servidor) até sua destinação final ou descarte seguro, conforme as tabelas de temporalidade documental.
- **Visibilidade e transparência:** garantir que o tratamento de dados seja verificável, fortalecendo a auditabilidade.
- **Respeito à privacidade do usuário:** manter os interesses dos titulares dos dados (jurisdicionados, advogados, magistrados e servidores) como referência das operações de tratamento.

A capacitação contínua das equipes é essencial para consolidar a cultura de *Privacy by Design*. Dessa forma, o TRT-MG, por intermédio da Escola Judicial, deve propor, sempre que possível, ações de treinamento focadas na adequação prática à LGPD para os agentes que tratam dados pessoais.

4.2.3 Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD)

O Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD) — internacionalmente conhecido como *Data Protection Impact Assessment* (DPIA) — é o instrumento de governança que documenta a avaliação de riscos em operações de tratamento de dados pessoais.

O RIPD visa descrever os processos de tratamento que possam gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais dos titulares, especificando as medidas, salvaguardas e mecanismos adotados para a mitigação desses riscos.

A ANPD recomenda a elaboração do RIPD em operações de tratamento de dados pessoais que possam gerar alto risco à garantia dos princípios gerais de proteção de dados pessoais previstos na LGPD.

No âmbito do TRT-MG, o RIPD deverá ser elaborado em caso de solicitação da ANPD ou do encarregado, ou quando for observado que determinado projeto, serviço, contrato, solução, processo de trabalho, entre outros, apresenta potencial de alto risco para os direitos e liberdades dos indivíduos.

Em conformidade com o parágrafo único do art. 38 da LGPD e com as diretrizes do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) voltadas à Administração Pública, o RIPD elaborado no âmbito do TRT-MG conterá, no mínimo:

- descrição do tratamento e metodologia: detalhamento dos tipos de dados coletados, do fluxo do tratamento e dos métodos utilizados para garantir a segurança das informações;
- análise de necessidade e proporcionalidade: avaliação sobre a indispensabilidade do tratamento para atingir a finalidade pretendida, garantindo que a operação se limite ao mínimo necessário (princípio da necessidade);
- gestão de riscos e medidas de mitigação: identificação dos riscos potenciais e descrição das salvaguardas técnicas e administrativas implementadas para reduzir a probabilidade ou o impacto de incidentes.

4.2.4 Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais e Política de Segurança da Informação

A etapa de construção e execução do programa engloba o desenvolvimento e a constante atualização das diretrizes internas de proteção de dados pessoais. Nessa etapa, avalia-se a eventual ocorrência de tratamentos excessivos, a suficiência dos controles de segurança existentes, a necessidade de retenção de dados e a urgência na revisão de contratos. Diante desse cenário, consolida-se como fundamental a convergência entre a Política de Segurança da Informação e Comunicação (POSI-TRT3), instituída pela Resolução GP n. 134, de 19 de dezembro de 2019, e a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do TRT-MG.

Sob a égide da Resolução GP n. 212, de 9 de dezembro de 2021, o TRT-MG instituiu sua Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais. A gestão dessa política compete ao Tribunal, na condição de controlador, com o suporte técnico e operacional do CSIPD.

4.2.5 Adequação de Cláusulas Contratuais

Pautando-se no princípio da transparência, é essencial que os contratos apresentem disposições claras e precisas sobre as operações de tratamento. As cláusulas contratuais devem delimitar as responsabilidades entre o controlador (TRT-MG) e o operador (contratada), especificando a forma de execução das atividades, as finalidades do tratamento, bem como as medidas de segurança e proteção da informação a serem obrigatoriamente adotadas pela parceira institucional ou prestadora de serviços.

4.2.6 Termos de Uso e Políticas de Privacidade dos Serviços Digitais

O Termo de Uso é o instrumento que fornece a descrição detalhada de um serviço digital, estipulando as condições e as regras aplicáveis à sua utilização.

Configura-se como contrato de adesão celebrado entre o TRT-MG e o usuário, cujas cláusulas são estabelecidas unilateralmente pela Administração, para delimitar os direitos e as obrigações de cada uma das partes durante o uso da plataforma.

Complementarmente, a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais decorre do dever de transparência dos agentes de tratamento, informando ao titular como suas atividades atendem aos princípios dispostos no art. 6º da LGPD. Trata-se, portanto, de dever do controlador e, simultaneamente, de direito fundamental do cidadão.

No âmbito do TRT-MG, os termos de uso e as políticas de privacidade regem a utilização de seus sistemas de informação. Esses documentos asseguram que o acesso aos serviços digitais e o correspondente tratamento de dados pessoais ocorram em conformidade com a LGPD.

4.2.7 Gestão de Incidentes de Segurança da Informação e Proteção de Dados Pessoais

O processo de gestão de incidentes e proteção de dados pessoais compreende a detecção, análise, contenção e comunicação de eventos adversos de segurança da informação e de privacidade.

A resposta a incidentes no âmbito do TRT-MG apoia-se nas diretrizes de sua Política de Segurança da Informação e Comunicação e em seu respectivo processo.

As práticas de mitigação e resiliência cibernética atuam de maneira integrada ao ciclo de vida dos ativos tecnológicos e ao desenvolvimento de sistemas do TRT-MG (*Security by Design*).

4.2.8 Análise e Reporte de Resultados

A análise e a divulgação periódica da evolução das ações e dos resultados obtidos são imprescindíveis para o fortalecimento da cultura de privacidade de dados no TRT-MG. Esse processo confere transparência ao avanço institucional e evidencia o valor da proteção de dados para o cidadão.

Para o alcance desses objetivos, é necessário monitorar o ciclo de vida dos dados e seu descarte seguro, além de realizar a validação dos controles instituídos, visando à elevação do nível de maturidade do TRT-MG.

Ademais, o exame e o reporte sistemático desses resultados permitem avaliar a necessidade de aprimoramento da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, fundamentando a elaboração de normativos complementares sempre que houver lacunas ou oportunidades de melhoria.

5. Conclusão

A LGPD representa um marco importante na consolidação dos direitos do cidadão e um grande desafio para as instituições quanto à adequação de suas atividades aos dispositivos legais.

A implementação deste Programa Institucional de Governança em Privacidade de Dados reafirma o compromisso do TRT-MG com a proteção dos direitos fundamentais de liberdade e privacidade. Mais do que uma exigência legal imposta pela LGPD, a adequação institucional reflete a consolidação da proteção de dados como direito constitucional fundamental.

Ao estruturar fluxos que abrangem desde o inventário de dados e a nomeação do encarregado até a gestão rigorosa de incidentes e a aplicação do *Privacy by Design*, o TRT-MG estabelece um modelo de governança sólido e transparente. Este esforço contínuo, pautado na cooperação multidisciplinar e na atualização constante frente às diretrizes da ANPD, assegura que a prestação jurisdicional ocorra em ambiente digital seguro, mitigando riscos e fortalecendo a confiança dos cidadãos, magistrados e servidores na instituição.

6. Referências

BRASIL. Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Brasília, DF: Presidência da República, [2018]. Disponível em: www.planalto.gov.br. Acesso em: 24 fev. 2026.

BRASIL. Ministério da Economia. Secretaria de Governo Digital. Guia de Elaboração de Programa de Governança em Privacidade. Brasília, DF: Ministério da Economia, 2020. Disponível em: www.gov.br. Acesso em: 24 fev. 2026.

BRASIL. Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos. Guia de Boas Práticas para Implementação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) na Administração Pública Federal. Versão 2.0. Brasília, DF: Secretaria de Governo Digital, 2021. Disponível em: www.gov.br. Acesso em: 24 fev. 2026.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho (3. Região). Resolução n. 134, de 19 de dezembro de 2019. Institui a Política de Segurança da Informação e Comunicação do TRT-MG (POSIC-TRT3). Belo Horizonte: TRT3, 2019. Disponível em: sistemas.trt3.jus.br. Acesso em: 24 fev. 2026.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho (3. Região). Resolução n. 212, de 9 de dezembro de 2021. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho: caderno administrativo, Brasília, DF, n. 3367, p. 2-5, 10 dez. 2021.

